



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

Lei n.º 619, de 12 de Março de 2013

“Autoriza o Chefe do Executivo a providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária patronal referente ao servidor público que estiver à disposição do Município sem ônus para o ente de origem e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG,
Exmo. Sr. João Batista Gomes, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária patronal, através de instrumento próprio, referente ao servidor público que estiver à disposição do Município sem ônus para o ente de origem.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2013.

São João do Manhuaçu (MG), 12 de Março de 2013.

João Batista Gomes
Prefeito Municipal